

JUCESP  
05 04 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.476.063/24-3



CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO  
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNI SER DO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO e TERAPIA OCUPACIONAL, sociedade simples de responsabilidade limitada, rege-se pelas disposições legais e por este estatuto social, tendo:

- I - sede, administração e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;
- II - área de ação, para efeito de admissão de cooperados abrangendo a região do Vale do Paraíba Paulista, Litoral Norte e Campos do Jordão;
- III - prazo de duração indeterminado; e,
- IV - exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II  
OBJETIVOS E PROPÓSITOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, tem como objetivos e propósitos sociais:

I - a congregação dos fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais para a sua defesa econômico-social, com o propósito de:

- a) manutenção da sua condição de profissionais liberais, com relação direta profissional/cliente;
- b) preservação da sua independência na escolha dos atos que devam praticar;
- c) inexploração de seu trabalho com fins lucrativos, políticos ou religiosos;

II - a prestação de serviços aos cooperados;

III - a viabilização de:

- a) trabalho profissionais dos **fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais cooperados**, respectivamente;
- b) condições para:
  - 1 - o exercício pleno das atividades profissionais dos cooperados; e,
  - 2 - o desenvolvimento de pesquisas científicas.

IV - o fornecimento de bens móveis aos cooperados;

V - o aprimoramento dos serviços dos cooperados; e,

VI - o desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional.

Parágrafo único. Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa pode:

COOPERATIVA

DE SAÚDE

I - instalar escritórios regionais em qualquer município da sua área de ação;

II - assinar, em nome de seus cooperados, contratos para prestação de assistência relativa aos fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais em consultórios, clínicas e demais locais relacionados com as atividades de seus cooperados:

a) com pessoas jurídicas de direito público ou privado, aos respectivos servidores ou empregados e a seus beneficiários;

b) com pessoas físicas, a elas e a seus beneficiários;

III - representar os cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;

IV - celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

V - efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

VI - importar tecnologia e bens de capital;

VII - adquirir bens para fornecimento aos cooperados;

VIII - estabelecer valores por serviços prestados e por bens fornecidos aos cooperados; e,

IX - praticar outros atos com terceiros, desde que relacionados ao objetivo da cooperativa.

Art. 3º. O cooperado executará o trabalho que a Cooperativa viabilizar-lhe, no seu consultório particular, se necessária à utilização de instalações ou equipamentos especiais, em instituição própria ou contratada ou em local previsto nos contratos firmados pela cooperativa, observados:

I - o princípio da livre escolha, pelo beneficiário, do profissional entre os cooperados;

II - o princípio da igualdade de direitos e oportunidades entre os cooperados; e,

III - os Códigos de Ética.

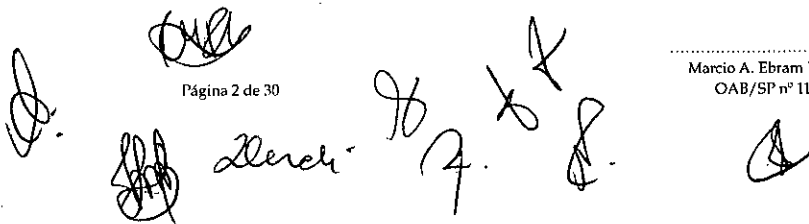
Art. 4º. São atos cooperativos os praticados pela Cooperativa e pelos cooperados na realização dos objetivos e propósitos sociais.

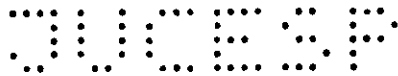
Art. 5º. A Cooperativa não poderá incluir profissional não cooperado nas contratações, excetuando-se contratos regionais onde os serviços poderão ser prestados por outras cooperativas.

Art. 6º. A Cooperativa poderá:

I - para realização dos objetivos sociais, associar-se a outras cooperativas singulares e a federações de cooperativas, tanto como associada quanto como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º graus;

II - para realização de objetivos acessórios ou complementares, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos.





Art. 7º. A Cooperativa poderá prestar assistência aos seus cooperados e dependentes legais com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e de outras fontes, inclusive a de valores pagos pelos próprios cooperados.

Parágrafo único. A assistência de que trata este artigo será estendida aos empregados da Cooperativa.

Art. 8º. A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

### CAPÍTULO III COOPERADOS

Art. 9. A associação de cooperados abrange os seguintes profissionais liberais **fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e terapeuta ocupacional**, mas desde que observada a manutenção da possibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa, além de respeitadas as exigências elencadas neste estatuto e nos respectivos órgãos de classe possa associar-se e manter-se cooperado:

- I - o **fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e terapeuta ocupacional** que exerça a respectiva profissão em um ou mais municípios da área de ação da Cooperativa;
- II - concorde com os objetivos e propósitos sociais da cooperativa;
- III - não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente; e,
- IV - aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto.

§ 1º - Para fins de admissão de cooperados, em complemento às regras gerais citadas no *caput* deste artigo, serão observadas as exigências abaixo elencadas:

- a. Exercício comprovado de atividade profissional nos municípios de atuação da Cooperativa e inexistência de atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa.
- b. Inscrição no Conselho Regional da respectiva profissão no Estado de São Paulo e possibilidade de pleno exercício profissional, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País.
- c. Inscrição como profissional autônomo junto ao município de seu exercício profissional e inscrição junto a Previdência Social, assumindo o compromisso formal de apresentar os comprovantes de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e INSS na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.
- d. Título de Especialidade na forma determinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.
- e. O ingresso de novos cooperados, por decisão do Conselho de Administração, poderá ocorrer por meio da prova escrita e exame de títulos, cujos critérios e assuntos constarão na divulgação do Edital de abertura do concurso e serão disciplinadas por Instrução Normativa, emitida pelo Conselho de Administração.
- f. A admissão de novos cooperados somente é permitida para os municípios constantes de seu pedido de ingresso, sendo que a mudança ou ampliação de área de atendimento implica na submissão do

interessado ao procedimento interno de transferência, no qual são obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 3º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o "caput" do artigo 10 deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade, por área programática de atendimento da Cooperativa.

II - Pela situação financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos.)

III - A capacidade técnica para a prestação de serviços aos cooperados, para controle e operação da Cooperativa também levará em conta a proporção entre a quantidade de beneficiários e o número de cooperados, no seu total e por especialidades profissão.

Art. 10. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a 20 (vinte).

#### Seção I

#### ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 11. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com cooperado proponente e instruindo-a com os documentos exigidos pelo Conselho de Administração.

§ único. A admissão de novos cooperados poderá ocorrer somente após o candidato participar de um seminário e/ou curso sobre cooperativismo de trabalho, sendo a matéria e a carga horária deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre observando o determinado por este Estatuto.

Art. 12. A proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.


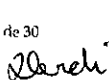
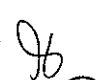
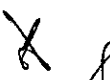
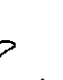
§ 1º. A proposta de admissão de ex-cooperado demissionário ou excluído do quadro social, será deliberada em reunião do Conselho de Administração só poderá ser aprovada, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a três (03) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da demissão ou exclusão anotada no Livro de Matrículas, submetendo-se à abertura da vaga e concurso como determinado no art. 9, com exceção de comprovada mudança de endereço, para município diverso da área de ação da Cooperativa, submetendo-se neste caso à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. É vedada a readmissão de cooperado eliminado.

Art. 13. Aprovada à admissão, o candidato subscreverá quotas-partes do capital social, nas condições deste estatuto social e assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente.

Art. 14. A critério da Cooperativa, não será considerado obstáculo para a admissão o fato de ser o interessado acionista ou quotista de hospitais, clínicas, casas de saúde ou outras sociedades que se relacionem à prestação de serviços à saúde, desde que essas pessoas jurídicas não exerçam atividade



contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses e/ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses dela.

Art. 15. Cumprido o disposto nos arts. 11 a 13 e observado o disposto no art. 14, o interessado adquire a condição de cooperado, com os direitos e os deveres da legislação, deste estatuto social e das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 16. O cooperado tem, os seguintes direitos:

I - operar com a Cooperativa, fruindo-lhe os serviços e adquirindo-lhe os bens;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste estatuto social;

III - votar e ser votado para os cargos sociais;

IV - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das sobras ou perdas no final do exercício social; e,

V - ser informado de todos os negócios da Cooperativa e dos atos e deliberações dos seus órgãos sociais.

Art. 17. O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - observar e cumprir o Código de Ética de sua atividade e cumprir as disposições da legislação, deste estatuto social e dos atos e deliberações dos órgãos sociais;

II - respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;

III - abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos sociais ou prejudicial aos interesses da Cooperativa;

IV - executar o tratamento que a cooperativa lhe viabilizar sem distinção a seus outros clientes;

V - abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar dos usuários qualquer importância pelo atendimento executado;

VI - guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados em caso judicial e para resguardo de direitos;

VII - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio dos prejuízos do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;

VIII - pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;

IX - prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;

X - comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, indicando o motivo;

XI - comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

COOPERATIVA

DE

XII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

XIII - pagar uma taxa mensal de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração para as despesas administrativas.

XIV - operar regularmente com a cooperativa, se entendendo como regular a existência de produção semestral.

Art. 18. O cooperado responde:

I - subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa com terceiros até o valor do capital que subscreveu;

II - pelas perdas da Cooperativa, na forma do inciso VII do artigo anterior.

§ 1º. A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará, para o cooperado que se desligar da Cooperativa, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, qualquer que tenha sido a sua razão.

§ 2º. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§ 3º. As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses dos incisos do "caput" deste artigo, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão, as ações respectivas.

§ 4º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

## Seção II

### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 19. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 20. A eliminação do cooperado por infração a legislação, a este estatuto social ou a deliberação de órgão social, será decidida pelo Conselho de Administração, precedida de defesa do cooperado, lavrando-se termo no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente, constando os motivos que a determinaram.

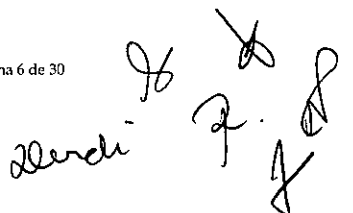
§ 1º. A eliminação será comunicada ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião do Conselho de Administração que a decidiu, por expediente instruído com cópia autêntica do termo de eliminação e do qual conste a faculdade do parágrafo seguinte.

§ 2º. Da eliminação, o interessado poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.











Parágrafo único. Poderá ser aplicada, pela alternativa, ao cooperado, como, por exemplo advertência, multa ou suspensão, especificando que, em qualquer tipo de penalidade, poderá ser o cooperado condenado em ressarcir à Cooperativa ou terceiros no ressarcimento de eventual danos causados em face de sua conduta.

Art. 21. Será excluído o cooperado:

- I - por morte;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; e,
- IV - por deixar de operar regularmente com a Cooperativa, ou seja, deixar de atender os beneficiários da Cooperativa por mais de seis (6) meses, ressaltando que, caso o cooperado exerça cargo social, este inciso não será aplicado, pois também se considera *operar regularmente com a Cooperativa* o exercício de cargo social.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 22. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, sendo na data da aprovação deste estatuto social de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - obrigatoriamente escriturado no Livro de Matrícula.

§ 4º. A cessão de quotas-partes entre cooperados só se dará em relação ao capital integralizado pelo cedente e, respeitados os limites de capital por cooperado previstos no artigo seguinte, mediante:

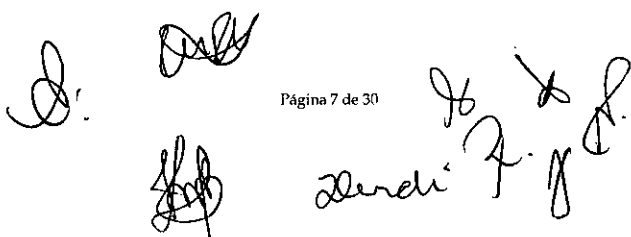
- I - autorização prévia do Conselho de Administração; e,
- II - pagamento à Cooperativa de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço da sessão.

Art. 23. A subscrição mínima obrigatória de quotas-partes do capital social prevista no art. 13 será fixada pelo Conselho de Administração nos meses de janeiro e julho, sendo nesta data no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, a máxima, de quantia que não signifique mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes subscritas.

Parágrafo único. Além do valor acima, o cooperado admitido deverá pagar a cooperativa um taxa de ingresso a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, especificando que este valor (taxa de ingresso) não será devolvida ao cooperado.

Art. 24. A integralização do capital subscrito na forma do artigo anterior pode ser feita à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, dependendo de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá aumentar o prazo de integralização previsto neste artigo.





# COOPERATIVA

Art. 25. As subscrições de capital posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do cooperado, poderão ser integralizadas:

- I - na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral; e,
- II - na segunda hipótese, de comum acordo entre a Cooperativa e o cooperado.

Art. 26. A Cooperativa poderá deduzir de qualquer crédito do cooperado o valor necessário ao pagamento de prestação vencida da integralização, nas hipóteses dos artigos 24 e 25.

Art. 27. No desligamento, qualquer que tenha sido a sua razão, o ex-cooperado só terá direito à restituição do capital social que integralizou, atualizado monetariamente se previsto em lei e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ela poderá ser efetuada em prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Ao capital integralizado não serão pagos juros.

Art. 29. O valor da correção monetária do balanço, se previsto em lei, será creditado, na respectiva proporção, na conta Capital de cada cooperado.

## CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30. A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II - O Conselho de Administração; e,
- III - O Conselho Fiscal.

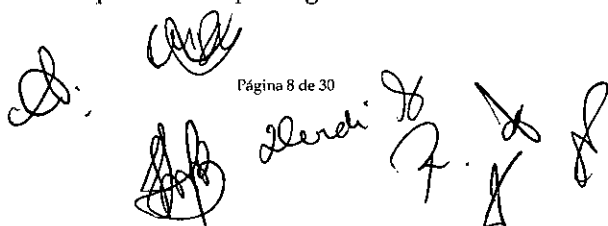
### Seção I ASSEMBLEIA GERAL

#### Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e do estatuto, para decidir os negócios relativos ao seu objeto, tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

- I - por deliberação sua;
- II - por solicitação:
  - a) do Conselho de Administração;
  - b) do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes; e/ou,
  - c) de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.





COOPERATIVA

DE ECONOMIA FAMILIAR

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral, cuja ordem do dia deve constar do expediente da solicitação, o Diretor Presidente deverá convocá-la até 10 (dez) dias após o protocolo do requerimento e realizada no prazo mínimo previsto na legislação ou neste estatuto social.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à ordem do dia constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a Assembleia Geral, nas hipóteses do inciso II, será convocada:

- I - pela maioria dos conselheiros de administração (alínea "a");
- II - pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b"); e,
- III - pelos 4 (quatro) primeiros signatários da convocação (alínea "c").

§ 4º. O Diretor Superintendente obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e a realização da Assembleia Geral nas hipóteses dos incisos do § anterior.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização em primeira, segunda ou terceira convocações, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória desses intervalos no edital.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselho de Administração, será observada a antecedência convocatória de 30 (trinta) dias.

Art. 34. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do art. 39:

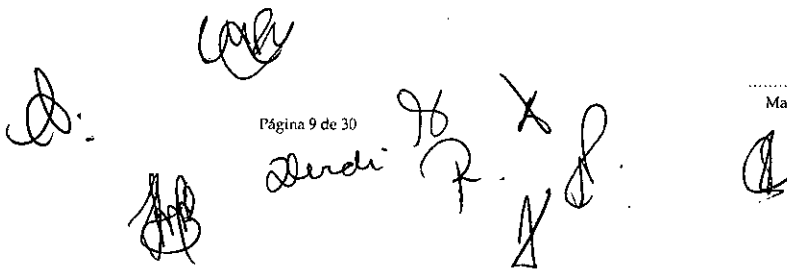
- I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "convocação de assembleia geral ordinária" ou "extraordinária";
- II - o local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III - a seqüência das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI - a data e a assinatura do Diretor Presidente ou dos cooperados referidos no § 3º do art. 33.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação local e enviado aos cooperados por circular, contada a antecedência mínima do art. 33 da data de publicação do edital.

Art. 35. O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II - metade e mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação; ou,
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.



Art. 36. A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Superintendente e, na ausência deles, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do art. 32, § 3º, inciso III, será aberta pelo primeiro signatário do edital e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 37. Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, especialmente nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes dos cargos sociais.

Art. 38. Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitidas a direção e a secretaria da Assembleia Geral, os Diretores Presidente e Superintendente permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a direção e a secretaria da Assembleia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Só serão válidas as deliberações que, considerados sempre e exclusivamente os cooperados presentes com direito de votar, obtenham, em Assembleia Geral:

- I - ordinária e extraordinária, excluídas as hipóteses previstas em lei, o voto da maioria simples;
- II - extraordinária, nas hipóteses determinadas na Lei nº 5.764/71, o voto de 2/3 (dois terços) .

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto.

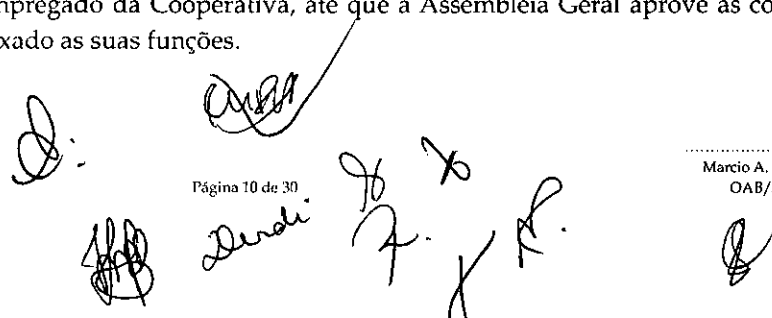
§ 3º. O voto é pessoal, proibida a representação e cada cooperado tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º. No final da Assembleia Geral, o que ocorreu será consignado em ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da qual constará, de forma obrigatória o que foi deliberado.

§ 5º. Depois de lavrada, a ata será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo seu presidente e pelo secretário, por 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.

Art. 40. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação;
- II - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral Ordinária;
- III - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral Extraordinária; e/ou,
- IV - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções.



# COOPERATIVA

Parágrafo único. O impedimento dos incisos II e III só será oponível se o cooperado tiver sido notificado, pela Cooperativa, até 1 (um) dia antes de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 41. Além de outras fixadas neste estatuto social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

- I - revisão das suas deliberações, ainda quando tomadas no exercício de competência exclusiva;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança dos objetivos e propósitos sociais da Cooperativa;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- VI - contas do liquidante.
- VII - eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- VIII - autorização para:
  - a) instalação de escritórios regionais;
  - b) aquisição e alienação de bens imóveis; e/ou,
  - c) importação de tecnologia e de bens de capital.
- IX - autorização de participação societária na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 1º. As matérias dos incisos II a VI são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. A destituição de membros dos órgãos sociais (inciso VII, 2ª figura) será item único da respectiva Assembleia Geral.

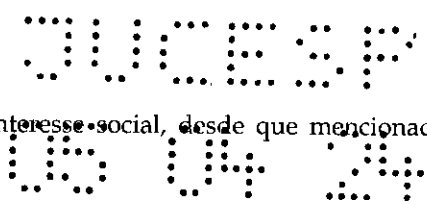
§ 3º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até as eleições e posse dos novos, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada.

## Subseção II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

- I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;
- II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III - planos de trabalho e orçamento-programa formulados pelo Conselho de Administração para o ano em curso;
- IV - fixação dos honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso; e,



VI - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos II a VI do art. 41.

Parágrafo único. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perdem até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo VI - Processo Eleitoral.

Art. 44. Aprovação do relatório da gestão, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou deste estatuto social.

**Subseção III  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Seção II  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Subseção I  
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

Art. 46. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

- I - 01 (uma) Diretoria Executiva, integrada por 03 (três) cooperados com os seguintes cargos:
  - a) Diretor Presidente;
  - b) Diretor Vice-Presidente; e,
  - c) Superintendente.

II - 03 (três) Conselheiros Vogais.

Parágrafo único. Os conselheiros de administração não poderão ter, entre si e com os membros dos Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47. A competência do Conselho de Administração, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e normativa.

Art. 48. O Conselho de Administração, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III - editar, em forma de Instruções Normativas, que serão numeradas cardinalmente e por exercício, normas para a administração da Cooperativa, para o controle das operações e serviços e para estabelecimento da política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa;
- IV - proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios sociais e das atividades em geral;

- V - elaborar planos de trabalho para vigência entre a Assembleia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento-programa de igual vigência, no qual se estimem os ingressos, com indicação das fontes e se fixem os dispêndios, com indicação das destinações;
- VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII - contratar serviços de auditoria externa, se julgar necessário;
- VIII - estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;
- IX - fixar, nos meses de janeiro e julho, o limite mínimo de subscrição do capital social na admissão de cooperado, conforme previsto no art. 23 deste estatuto social;
- X - fixar o limite máximo do saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa e estabelecer as instituições financeiras com que a Cooperativa deva operar;
- XI - adquirir bens móveis e, se houver interesse, aliená-los;
- XII - gravar, com prévia concordância da Assembleia Geral, bens imóveis;
- XIII - indicar cooperados para a ocupação de cargos não estatutários; e
- XIV - fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados.

Art. 49. O Conselho de Administração poderá constituir, comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, somente formadas por cooperados, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, fixando, expressa e obrigatoriamente em Instrução Normativa, as suas finalidades e o seu período de duração, que não poderá ser superior à metade do tempo que restar do mandato dos conselheiros de administração na data de sua criação.

Parágrafo único. As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, somente serão postas em prática após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 50. O Conselho de Administração:

I - reúne-se:

a - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada anteriormente;

b - extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:

1) por deliberação sua;

2) por solicitação:

2.1 - da maioria dos conselheiros de administração;

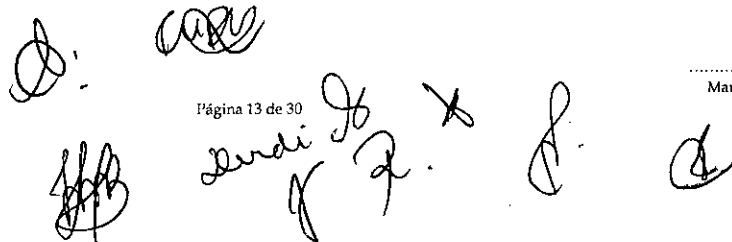
2.2 - do Coordenador ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal;

2.3 - de 1/10 (um décimo) dos cooperados no gozo dos direitos sociais;

II - delibera, validamente, com a presença mínima de 05 (cinco) membros, dos quais pelo menos 03 (três) devem ser Diretores Executivos, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério dos conselheiros participantes, tomadas por maioria dos votos, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º. Nas hipóteses dos subítens do número 2 da alínea "b" do inciso I, a reunião, cuja pauta deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em até 48 (quarenta e oito horas) e realizada até 03 (três) dias após, contados esses prazos da data do protocolo do requerimento.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação.



# OAB/SP

§ 3º. Não sendo convocada pelo Diretor Presidente, na forma do § 1º, nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, o Diretor Vice-Presidente a convocará no dia imediato, designando outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º. O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da qual constará o que foi deliberado.

§ 5º. A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente do Conselho de Administração e assinada por quem a presidiu e secretariou.

§ 6º. As participações nas reuniões do órgão serão consignadas no próprio livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 51. Ao Conselheiro Vogal compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II - apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III - substituir, quando escolhido, os Diretores Executivos;
- IV - exercer funções administrativas determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 52. O Conselheiro de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo único. A declaração de vacância, prevista neste artigo, obrigatoriamente, deverá ser inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 53. Na ocorrência de vaga de Conselheiro Diretor, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 33 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para preenchimento do cargo, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 02 (dois) dias antes das eleições, com indicação do cargo a que concorrem se houver vagas de diferentes naturezas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral.

§ 1º. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

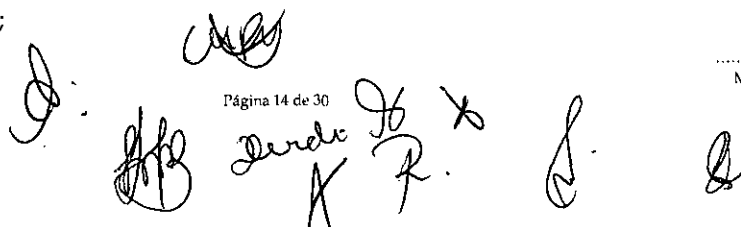
§ 2º. Os conselheiros de administração que desejarem participar de eleições para preenchimento de cargos sociais vagos, previamente, deverão solicitar sua demissão do cargo para inscrever-se de acordo com o previsto neste estatuto social.

Art. 54. Os conselheiros de administração, Diretores Executivos ou Vogais, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa.

## Subseção II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. A Diretoria Executiva reúne-se:

- I - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ela fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:
  - a) por deliberação sua;



COOPERATIVA

b) por solicitação:

- 1 - da maioria dos Diretores Executivos; e,
- 2 - do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais.

III - delibera, validamente, com a presença mínima de 2 (dois) membros, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério dos próprios Diretores Executivos, tomadas por maioria simples dos votos, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º. Nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, a reunião, cuja pauta deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em 24 (vinte e quatro) horas, para realização em até 02 (dois) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, será convocada no dia imediato ao vencimento das 24 (vinte e quatro) horas, de que trata o § 1º, pelo Diretor Vice-Presidente, que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá, designando seu substituto estatutário ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º. O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da qual constará as deliberações.

§ 5º. A ata será lida, discutida e votada na reunião subsequente e assinada por quem a presidiu e secretariou.

§ 6. As participações dos conselheiros de administração, nas reuniões do órgão, serão consignadas em ata.

Art. 56. A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, é, concorrentemente ou não com a de outros órgãos sociais, de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

Art. 57. A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais;

II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I, deste artigo;

III - viabilizar aos órgãos sociais o exercício das respectivas atividades;

IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:

a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;

b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;

c) manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;

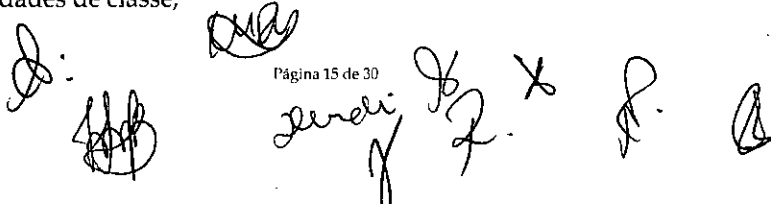
d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração dos planos anuais de trabalho e dos orçamentos-programas;

V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:

a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;

b) com as comunidades da sua área de ação;

c) com os cooperados, usuários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;



d) com o mercado.

Art. 58. São, entre outras, atribuições:

I - do Diretor Presidente:

- a) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- b) representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
- c) divulgar o papel social da Cooperativa na comunidade;
- d) coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
- e) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- f) assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos juntamente e preferencialmente com o Diretor Vice-Presidente e na ausência deste com qualquer Diretor;
- g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;
- h) apresentar anualmente à Assembleia Geral:
  - 1 - a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
  - 2 - os planos de trabalho formulados para o ano entrante, com o respectivo orçamento- programa;
- i) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais de cooperativas de segundo grau ou em sociedades que a UNISER DO VALE seja associada ou quotista, respectivamente.

II - do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência e em impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) representar a Cooperativa, por delegação do Diretor Presidente, nos eventos para os quais seja convidada;
- c) assinar com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com outro diretor cheques e documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos;
- d) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- e) prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- f) supervisionar a gestão financeira, verificando se os pagamentos e recebimentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;
- g) supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, visando o demonstrativo diário dos investimentos;
- h) conferir o saldo em caixa, visando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados;
- i) verificar se a contabilidade está sendo escriturada atualizadamente, de acordo com a legislação;
- j) examinar e vistar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;
- l) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa, com propostas de procedimentos;
- m) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- n) assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes contábeis, demonstrando a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- o) coordenar a elaboração dos orçamentos-programas anuais e a sua execução, informando ao Conselho de Administração se está de acordo com o que foi aprovado.

III - do Diretor Superintendente:

- a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;

- b) executar a política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração;
- c) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente em suas atribuições, substituindo-os nos impedimentos ocasionais e nas licenças, para:
- 1- assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos juntamente com o Diretor Vice-Presidente e, em sua ausência, com qualquer outro diretor;
  - 2 - exercer as demais atividades do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;
- d) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- f) supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da cooperativa.
- g) gerenciar a assistência aos cooperados e dependentes legais e aos empregados da Cooperativa e dependentes legais;
- h) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos cooperados, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;
- i) transmitir aos cooperados o resultado dos encaminhamentos da alínea anterior;
- j) apresentar ao Conselho de Administração, para deliberação prévia, o planejamento semestral das atividades associativas da cooperativa.
- l) promover a educação e o treinamento cooperativista;
- m) elaborar propostas relacionadas ao "marketing" interno;

Art. 59. Sem prejuízo das próprias atribuições, compete:

- I - ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças, sendo que o Diretor Superintendente também substituirá o Diretor Vice-Presidente, nos mesmos casos;
- II - a qualquer Conselheiro Vogal, escolhido pela maioria dos conselho de administração, substituir os Diretores Executivos nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças.

Art. 60. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido por eleição e exercido na forma dos parágrafos do art. 53.

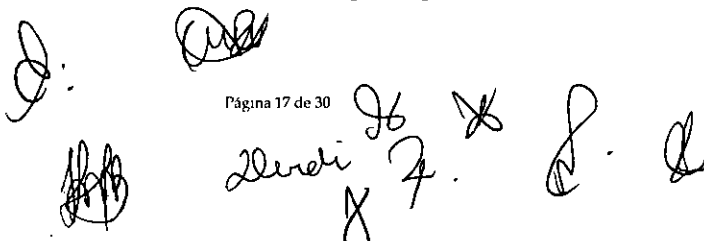
### Seção III CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os conselheiros de administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 62. O Conselho Fiscal:

- I - reúne-se:
- a) com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;
  - b) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês;



COOPERATIVA

XII - emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;

XIII - informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;

XIV - convocar a Assembleia Geral, na forma deste estatuto social.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do art. 112 da Lei nº 5.764/71.

## CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleição do Conselho de Administração será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas, no que couber, as determinações das subseções I e II da seção I do Capítulo V.

Art. 68. As eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Art. 69. Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia e termina em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se dêem o ato ou fato que abrem o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

### Seção II ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. Para as eleições do Conselho de Administração deverá ser registrada chapa completa à qual poderá ser dada denominação.

Art. 71. O requerimento de registro de chapa será protocolado na Secretaria da Cooperativa até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias e deverá satisfazer estas exigências:

I - ser assinado pelo candidato à Presidência do Conselho de Administração e conter o seu endereço, para os fins do § 3º deste artigo;

II - a chapa poderá ser assinada em conjunto com o cooperado mais antigo no quadro social e conter o seu endereço para os fins do § 4º deste artigo;

III - a chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa no Conselho de Administração, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;

IV - ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos:

a) de bens;

b) de que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros efetivos;

II - delibera validamente com a presença de 03 (três) de seus membros.

§ 1º. Na primeira reunião depois da posse, os conselheiros fiscais efetivos deverão eleger o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

Art. 63. O conselheiro fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo único. A declaração de vacância prevista neste artigo, obrigatoriamente, será inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

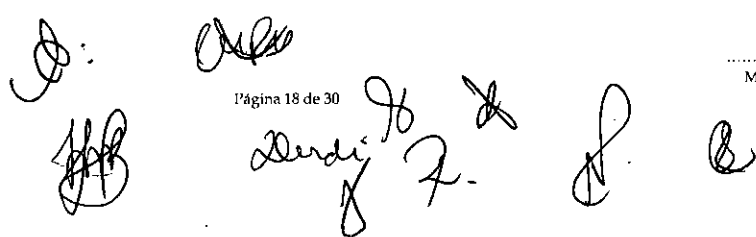
Art. 64. Na ocorrência de mais de 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do artigo 33 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

Art. 65. A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

Art. 66. O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições, por si ou por seus membros:

- I - conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III - examinar as dispêndios e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - verificar se os conselheiros de Administração se reúnem de acordo com o determinado neste estatuto social e se existem cargos vagos;
- VI - averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X - fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI - analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;



# COOPERATIVA

c) de que não têm relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa e que não é cooperado de outra cooperativa de trabalho;

d) de que concordam com a candidatura.

§ 1º. O Diretor Superintendente supervisionará o protocolo e registro da(s) chapa(s) concorrentes às eleições.

§ 2º. A segunda via do requerimento será devolvida com o respectivo protocolo, do qual constarão a data e a hora da entrega.

§ 3º. O candidato à Presidência do Conselho de Administração será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

Art. 72. Não será permitida candidatura de cooperado para qualquer cargo social:

I - em mais de uma chapa, ainda que a cargos diferentes;

II - a mais de um cargo na mesma chapa;

III - a membro de mais de um conselho; e

Art. 73. Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Superintendente os analisará incontinentemente, obedecida sua ordem de entrada.

§ 1º. Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Superintendente, por escrito, comunicará o fato ao representante da chapa, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso IV do art. 76, ou sanar a irregularidade.

§ 2º. O impedimento por motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado depois do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco, ainda que a chapa antecedente não tenha sido registrada.

§ 3º. Inocorrente impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Superintendente registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

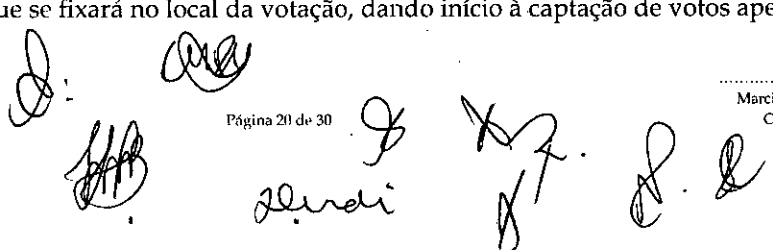
§ 4º. O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 5º. Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo:

I - até o início da captação de votos para substituir o desistente ou o morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se inocorrentes as substituições;

II - até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto referidas no inciso IV do art. 77, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se inocorrente a juntada das declarações.

§ 6º. Na hipótese de desistência de candidato ou morte de candidato, o Presidente da Assembleia Geral, antes de dar início à captação de votos, instará o representante da chapa a fazer as substituições e, inocorrentes elas, declarará a impossibilidade da chapa incompleta de concorrer às eleições e comunicará à Assembleia Geral por aviso que se fixará no local da votação, dando início à captação de votos apenas após a afixação do aviso.



COOPERATIVA

DE ECONOMIA

§ 7º. Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

Art. 74. Esgotado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Superintendente mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que, observado o disposto no § 1º do artigo 85:

- I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II - contenha o número de cada chapa e a relação integral de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica à ordem do registro das chapas;
- III - será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
- IV - será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, tomada até 72 (setenta e duas) horas após o registro da última chapa, as denominações dadas às chapas não constarão da cédula única de que trata este artigo.

Art. 75. Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes no ato do início da captação de votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

Art. 76. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias, a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única com os requisitos do art. 80.

Art. 77. A posse dos eleitos dar-se-á:

- I - em regra, na própria Assembleia Geral em que houve a eleição;
- II - na hipótese do inciso II do § 5º do artigo 79, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição;
- III - no caso de empate (artigo 82), na Assembleia Geral em que houver a eleição para desempate.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

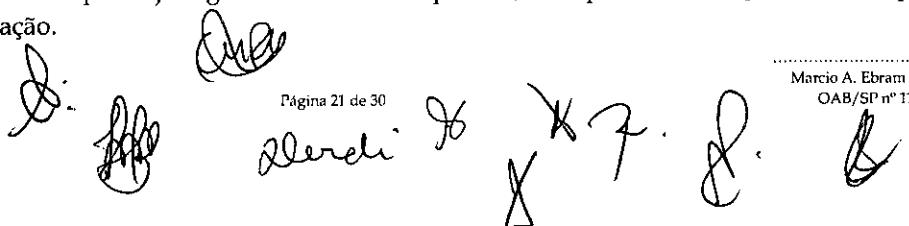
### Seção III ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio na Cooperativa, apresentando no ato as declarações, até:

- I - 02 (dois) dias antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;
- II - 10 (dez) dias antes das eleições, se elas forem também para os demais órgãos sociais.

§ 1º. Na declaração da alínea "c" o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

- I - quaisquer dos conselheiros de administração, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;
- II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições também para o Conselho de Administração.



COOPERATIVA

DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Superintendente, aplicar-se-ão, no que couber, as normas sobre a análise e o registro das chapas do Conselho de Administração, **em especial a apresentação das declarações pertinentes.**

Art. 79. Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas, constarão da cédula única do art. 80, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2º. Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembleia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3º. Ao cooperado eleito, registrado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no art. 84, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que se lhe seguir em número de votos.

Art. 80. A eleição poderá ser por aclamação, decidida no início da captação dos votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções, se houver registros, prévios ou não, em número:

- I - apenas suficiente ao preenchimento das vagas;
- II - inferior ao número de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias para preenchimento das vagas, prorrogando-se o mandato dos conselheiros em exercício, mais antigos na Cooperativa, até a posse dos novos eleitos.

Art. 81. O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em 06 (seis) candidatos a conselheiro fiscal.

Art. 82. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

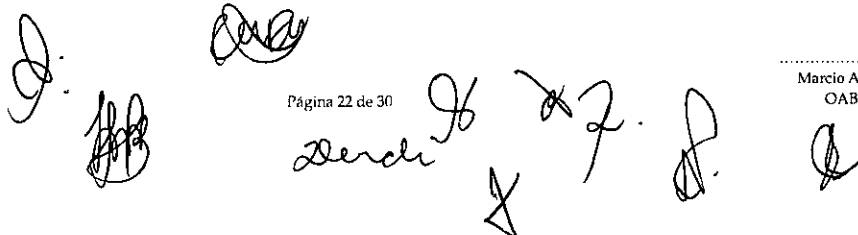
- I - de antigüidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na Cooperativa;
- II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

#### Seção IV

### A VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Subseção I

### AS MESAS RECEPTORAS



Art. 83. Nas eleições do Conselho Fiscal não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, proceder-se-á à chamada para votação pela ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

Art. 84. A captação de votos nas eleições do Conselho de Administração, quando com elas coincidentes, nas eleições do Conselho Fiscal será feita em tantas Mesas Receptoras quantas necessárias, pelas quais serão distribuídos os cooperados com direito a voto.

§ 1º. Devem ser divulgados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente por avisos fixados na sede social e nos escritórios regionais das outras cidades da área de ação e facultativamente por outros meios, quantas serão as Mesas Receptoras, o número que cada uma recebeu, o critério de distribuição dos cooperados por elas, seus membros e os cargos que nelas exercerão.

§ 2º. Não podem ser membros das Mesas Receptoras:

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros da Junta Apuradora.

§ 3º. Só será permitida a presença, no local de funcionamento das Mesas Receptoras, de:

- I - eleitores que estejam em processo de votação na respectiva Mesa;
- II - candidatos;
- III - fiscais indicados pelas chapas;
- IV - membros da Diretoria Executiva.

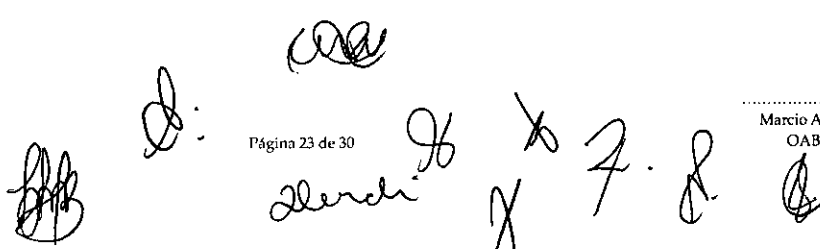
§ 4º. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Mesa Receptora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos;
- II - ao Presidente da Mesa Receptora e a todos ou a qualquer dos membros, lacrar a urna e rubricar o lacre;
- III - registrar sumuladamente, no formulário do inciso V do art. 91, os protestos opostos durante a votação pelos candidatos ou pelos fiscais, de forma escrita ou verbal;
- IV - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

Art. 85. A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, cada Mesa Receptora, mediante recibo, disponha de todo o material necessário à captação dos votos, notadamente:

- I - relação, em mais de 01 (uma) via, dos cooperados que nela devam votar, com espaço para lançamento das assinaturas dos eleitores;
- II - cédulas únicas em número que exceda o de seus eleitores;
- III - urna com capacidade suficiente para depósito dos votos possíveis;
- IV - cabines indevassáveis;
- V - formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos;
- VI - sobrecartas para votos em separado;
- VII - material de expediente.

Parágrafo único. Todas as cédulas entregues aos eleitores serão rubricadas pelo menos por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.



Art. 86. O eleitor dirigirá-se à Mesa Receptora a que foi distribuído, identificar-se-á, por meios a critério do Presidente da Mesa, assinará a relação de votantes, receberá a cédula única e, se houver, a cédula complementar, dirigirá-se à cabine indevassável, votará e depositará a cédula ou as cédulas na urna.

Parágrafo único. Se o nome do cooperado não estiver na relação de votantes, embora pelo critério adotado devesse ser daquela Mesa Receptora, o Presidente:

- I - colherá sua assinatura ao final da relação de votantes;
- II - permitir-lhe-á votar na forma deste artigo;
- III - colocará a cédula ou as cédulas em sobrecarta própria (inciso VI do artigo 90), que receberá as anotações necessárias, como nome do votante e número de seu documento identificatório e, uma vez cerrada, será colocada na urna;
- IV - registrará o fato no formulário próprio.

Art. 87. Encerrado o prazo para votação, colhidos os votos de todos os eleitores, inclusive dos que, eventualmente, tendo chegado no prazo e ainda estejam por votar, o Presidente da Mesa e outro membro completarão o preenchimento do formulário do inciso V do art. 91, de que constará expressa referência ao número de eleitores da Mesa, ao número deles que votaram, aos votos colhidos em separado, aos protestos opostos e aos demais fatos que mereceram registro.

Parágrafo único. O material usado na captação de votos será entregue, mediante recibo, ao Presidente da Junta Apuradora.

## Subseção II A JUNTA APURADORA

Art. 88. A Junta Apuradora terá sua constituição e os cargos que seus membros exercerão divulgados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente por avisos fixados na sede social e nos escritórios regionais das outras cidades da área de ação e facultativamente por outros meios.

Parágrafo único. Não podem ser membros da Junta Apuradora:

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros das Mesas Receptoras.

Art. 89. Só será permitida a presença, no local de funcionamento da Junta Apuradora, de:

- I - fiscais indicados pelas chapas;
- II - Diretores Executivos, desde que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

Art. 90. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Junta Apuradora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos;
- II - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

Art. 91. A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, a Junta Apuradora, mediante recibo, disponha de todo o material necessário a seu mister, notadamente:

- I - as relações de cooperados em condições de votar em cada Mesa Receptora;

D:







COOPERATIVA

DE ECONOMIA FAMILIAR

Art. 94. Nas hipóteses de empate ou de qualquer outra causa impeditiva da proclamação ou da posse imediata, o Presidente da Assembleia Geral fará as comunicações pertinentes.

#### Subseção IV A FISCALIZAÇÃO

Art. 95. A fiscalização da votação será feita pessoalmente pelos candidatos e por fiscais, obrigatoriamente cooperados, indicados pelas chapas com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para a fiscalização da votação, cada chapa, sem prejuízo do direito pessoal dos candidatos, poderá indicar tantos fiscais quantas sejam as Mesas Receptoras, com expressa referência à Mesa Receptora junto a qual cada fiscal funcionará.

Art. 96. A fiscalização da apuração será feita exclusivamente por fiscais indicados pelas chapas.

Parágrafo único. Para a fiscalização da apuração, cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 97. Para os fins desta subseção, os candidatos ao Conselho Fiscal poderão, no início dos trabalhos de votação e apuração, subscrever a indicação feitas pelas chapas, a fim de que o fiscal atue também em nome dos candidatos subscritores da indicação.

Art. 98. Compete aos fiscais praticar todos os atos em defesa dos interesses das respectivas chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em cujo nome atuem.

#### CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 99. A Cooperativa se dissolverá:

I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;

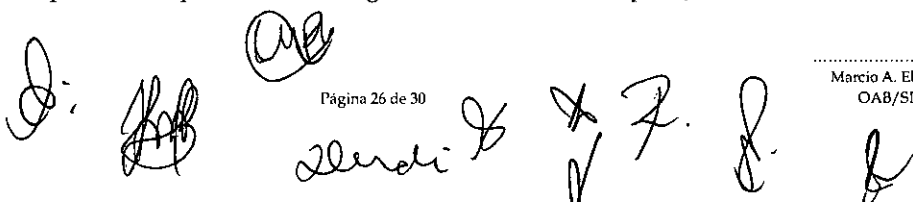
IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 100. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

#### CAPÍTULO XVIII BALANÇO, DISPÊNDIOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 101. O balanço, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.



COOPERATIVA

§ 2º. Além da percentagem prevista no inciso I do artigo 108, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II - a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;
- III - os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 102. Das sobras verificadas, serão deduzidos:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 1º. As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º. As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa.

Art. 103. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 104. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 105. Além dos fundos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando na deliberação de sua criação a destinação e o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

## CAPÍTULO IX LIVROS

Art. 106. A Cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, livros de:

- I - Matrícula;
- II - Presenças às Assembleias Gerais;
- III - Atas das Assembleias Gerais;
- IV - Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- V - Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; e,
- VI - Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 107. No Livro de Matrícula, o cooperado será inscrito por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*

JUCESP  
 CAPÍTULO X  
 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste Estatuto Social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

Art. 109. As assembleias e reuniões dos órgãos sociais poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância, conforme previsto na legislação em vigor, e definido no edital convocatório, especificando que nas assembleias semipresenciais e a distância a votação dos itens constantes da ordem do dia será realizada na ferramenta e/ou aplicativo determinados pela Diretoria Executiva, cabendo ao cooperado providenciar os meios necessários para exercer seu direito de voto, não sendo aplicado qualquer disposição estatutária em sentido contrário, em especial aquelas constantes do art. 67 e outros incompatíveis com as assembleias não presenciais.

Art. 110. Este Estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a eleição e posse dos candidatos aos cargos sociais previstos neste instrumento ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária que se seguir (2024), sendo mantidos os mandatos dos atuais membros dos conselhos, ainda que o respectivo órgão social tenha sido extinto.

Art. 111. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

CLÁUDIA MARIA PINHEIRO MANO RIBEIRO

*Cláudia Mano Ribeiro*

ANA LUCIA PATTO DOS SANTOS

*Ana Lucia Patto dos Santos*

NILCÉIA APARECIDA COSTA

*Nilcéia Aparecida Costa*

LEILA ALLEGRETTI VERDI

*Leila Allegretti Verdi*

LUCIANA ROMEIRO CHIARADIA DE OLIVEIRA

*Luciana Romeiro Chiaradia de Oliveira*

PATRICIA MACHADO PIBERNAT

*Patricia Machado Pibernat*

ROSELI DE OLIVEIRA LEÃO

*Roseli de Oliveira Leão*

STEFANIA ANDRADE BORGES BASTO

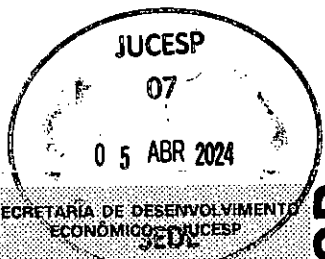
*Stefania Andrade Borges Basto*

TALITA MIGUEL BOGNAR

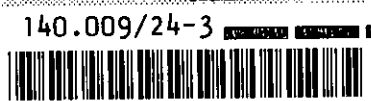
*Talita Miguel Bogнар*

FLAVIA DA GAMA RAMOS GENARO

*Flávia da Gama Ramos Genaro*



**JUCESP**



*Handwritten initials and signatures: P, S, B, Verdi, 8, 7, 8, 8*

*Handwritten signature of Marcio A. Ebram Vilela*